

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AVISO Nº 012/2016 - CGMP, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Avisa aos Senhores Promotores de Justiça que, quando do envio de relatórios das Resoluções [nº 67](#) e [nº 71/2011-CNMP](#), quaisquer informações referentes à alteração de dados cadastrais, inclusão ou inativação de Unidades de Internação e Semiliberdade ou de Entidades de Acolhimento deverão ser comunicadas diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

A **Vice-Corregedora-Geral do Ministério Público**, Doutora Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, “caput”, da [Lei Complementar nº 734/93](#), considerando determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, **AVISA** aos Senhores Promotores de Justiça que, quando do envio de relatórios das Resoluções [nº 67](#) e [nº 71/2011-CNMP](#), quaisquer informações referentes à alteração de dados cadastrais, inclusão ou inativação de Unidades de Internação e Semiliberdade ou de Entidades de Acolhimento deverão ser comunicadas diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do endereço eletrônico cij@cnmp.mp.br, com cópia à Corregedoria-Geral para cgmp_r67@mpsp.mp.br ou cgmp_r71@mpsp.mp.br, conforme o caso. As informações referentes à inclusão deverão vir acompanhadas de nome, endereço, telefone, CNPJ, data de início das atividades e tipo (internação ou semiliberdade para a [Resolução nº 67/11-CNMP](#) e acolhimento familiar ou institucional para a [Resolução nº 71/11-CNMP](#)). Já as informações referentes à inativação deverão vir acompanhadas de documentação pertinente em que conste a data de encerramento. Unidades e entidades em reforma ou sem acolhidos, internos ou semi-internos são consideradas ativas e devem ser visitadas a fim de que tais condições sejam comprovadas a cada novo período. O envio do relatório com as devidas observações é obrigatório. Quando do preenchimento de relatórios, recomenda-se certificar-se de que o link escolhido para o preenchimento corresponde ao período devido, frisando-se que para a visita referente ao mês de **março**, o único relatório a ser validado pela Corregedoria-Geral é o de **inspeção anual** para as entidades de acolhimento e o de **inspeção semestral** para as unidades de internação ou semiliberdade.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 126 \(165\), Quinta-feira, 1º de Setembro de 2016, p.67.](#)